

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 57/CR-ARC/2018 de 13 de novembro

Participação contra Televisão de Cabo Verde pela difusão do filme “ Os Estagiários” na sessão da tarde de domingo, 2 de setembro de 2018, com conteúdo alegadamente inadequado para o horário

Cidade da Praia, 13 de novembro de 2018

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 57/CR-ARC/2018

13 de novembro

Assunto: Participação contra a Televisão de Cabo Verde pela difusão do filme “ Os Estagiários” na sessão da tarde de domingo, 2 de setembro, com conteúdo alegadamente inadequado para o horário

I. PARTICIPAÇÃO

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC recebeu uma participação de que o serviço de programas Televisão de Cabo Verde (TCV) difundiu, na Sessão da Tarde de domingo, dia 02 de setembro um filme “repleto de nudez, cenas de sexo explícito e banalização da imagem da mulher em plena tarde de domingo”.

Foi solicitado à direção da TCV que enviasse cópia e/ou sinopse do filme difundido naquele espaço e horário, e que foi objeto da participação, bem como a grelha de programação equivalente ao dia referenciado.

A TCV respondeu prontamente à solicitação e enviou tanto a grelha como o DVD que contém nele o filme e em cuja capa constam as informações do diretor, título, elenco, ano de produção e classificação indicativa.

II. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Constituem obrigações dos operadores de televisão a observância da ética de antena (constante do n.º 1 do Artigo 21.º da Lei de Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovado pela Lei 90/VIII/2015) e o respeito pelos limites à liberdade de programação impostos pelo Artigo 44.º da mesma Lei, segundo o qual, no seu n.º 3 ***“é proibida a emissão televisiva de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e***

Página 2 de 5

gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia, no serviço de programas de acesso não condicionado”.

Um dos objetivos de regulação da ARC é de **“assegurar a protecção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o respectivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem actividades de comunicação social sujeitos à sua regulação”** nos termos da alínea c) do Artigo 1.º dos Estatutos da ARC (doravante EA), aprovados pela Lei N.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, competindo ao seu Conselho Regulador **“fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social (...)”**, conforme a alínea a) do n.º 3 do Artigo 22.º do mesmo diploma legal.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA E DO CONTEÚDO DO FILME À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A participação feita à ARC descrevia o filme como sendo “repleto de nudez, cenas de sexo explícito e banalização da imagem da mulher em plena tarde de domingo”.

Considerando que a emissão do filme em causa ocorreu na tarde de um domingo, em sinal aberto, a probabilidade de o mesmo ser assistido por públicos mais sensíveis, como menores, é maior, pelo que, cabe à ARC aquilatar, no âmbito das suas atribuições estatutárias e à luz da legislação vigente, se o seu conteúdo fere ou colide com bens jurídicos legalmente protegidos.

Ora: O filme “Os Estagiários”, de Shawn Levy, conta as peripécias de dois indivíduos, exímios vendedores de relógios, com idade na casa dos 40 anos, que, depois da loja onde trabalhavam ter fechado as portas, tentam relançar a vida profissional na empresa de tecnologia – Google Inc – como estagiários.

Em meio a outros estagiários e até chefes muito mais jovens e com destreza no uso de tecnologias, tentam se superar e ultrapassar as barreiras tecnológicas.

O enredo é montado a partir de várias ações intercalares cujo espaço principal é a sede da Google e suas várias salas, tendo como personagens os estagiários e seus treinadores.

A partir de uma abordagem construtiva são abordados temas como desemprego, rivalidade entre grupos, fobia social, não-discriminação, superação individual e construção de espírito de equipa, como fator de inclusão e de sucesso.

Da análise ao conteúdo do filme em causa, constata-se que em apenas breves passagens aparecem cenas de maior erotismo ou mais “picantes”, cujo conteúdo não ficou provado ser suficientemente grave a ponto de ferir bens jurídicos protegidos pelo nosso ordenamento jurídico.

Não ficou provado a existência de cenas, tais quais as descritas na participação, susceptíveis de violar o disposto no Artigo 44.º da Lei n.º 90/VIII/2015, que no seu n.º 3 proíbe “... a emissão televisiva de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia, no serviço de programas de acesso não condicionado”, e do disposto no n.º1 do Artigo 21.º do diploma acima citado, que impõe como obrigação de todos os operadores de televisão a observância de uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana.

Entretanto, considerando a classificação indicativa do filme (para maiores de 12 anos), entende o Conselho Regulador que cabia ao operador utilizar sinalética ou outro mecanismo de alerta para os telespectadores, inclusive com relação à existência de cenas mais “picantes” no decorrer do filme.

Ainda assim, tal omissão não justifica medidas sancionatórias e, sim, de pedagogia e de estímulo à autorregulação.

IV. DELIBERAÇÃO

Tendo o Conselho Regulador apreciado a participação contra o serviço de programas Televisão de Cabo Verde pela difusão do filme em causa;

Considerando que, apesar das breves cenas de nudismo feminino e de danças eróticas, no geral, a mensagem do filme é pertinente e positiva;

Uma vez concluído que o conteúdo do mesmo não corresponde à descrição feita na participação e não fere bens jurídicos protegidos pela legislação vigente;

O Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 58.º dos Estatutos da ARC, delibera o seguinte:

- **Não dar procedência à participação contra a TCV, uma vez provado que nenhum bem jurídico protegido foi violado pelo serviço de programas com a exibição do filme acima aludido.**
- **Entretanto, por prudência e num olhar para o futuro, exorta a TCV a ter cuidados redobrados e a adotar mecanismos de alerta ao público sobre a existência de cenas de nudismo e sobre a classificação indicativa dos filmes a serem exibidos.**

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 23.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC

Cidade da Praia, 13 de novembro de 2018.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Karine de Carvalho Andrade Ramos